



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 614, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

OFÍCIO Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL DE MINAS GERAIS-EMATER/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada assinar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica Rural de Minas Gerais - EMATER/MG.

§ 1º - O Convênio a que se refere o presente Artigo tem como finalidade assegurar a assistência técnica por parte do Escritório/EMATER instalado no Município de Nazareno, ao Setor Agropecuário.

§ 2º - O Convênio cuja assinatura está autorizada através do presente Artigo tem uma vigência de até dois(2) anos, podendo, contudo, ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes assinantes.

Art. 2º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada descontar, mensalmente, 2,27% (Dois e vinte e sete por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, por mês, em favor da EMATER/MG, em favor do Convênio firmado.

Art. 3º - É a Prefeitura Municipal, caso considere como de necessidade, autorizada a solicitar, sempre que possível, a apresentação de Relatórios de Atividades que justifiquem o dispêndio financeiro por parte do Município, em favor da EMATER/MG.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente Artigo é abrangente ao Legislativo Municipal, tendo em vista o caráter fiscalizador do referido Órgão, em defesa dos interesses do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ria de fomento agropecuário.

OFÍCIO Nº :                    Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
ASSUNTO :                    Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
SERVIÇO :  
DATA :                    MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução  
desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 01 de Outubro de 1991.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MOJESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO

